



# Município de Timon - Ma

# DIÁRIO OFICIAL

## Poder Executivo

Prefeitura de  
**Timon**

Instituído pela Lei Municipal nº 1821, de 20 de dezembro de 2012

[www.timon.ma.gov.br](http://www.timon.ma.gov.br)

TIMON-MA, QUINTA-FEIRA, 27 DE OUTUBRO DE 2022 - ANO IX - EDIÇÃO - Nº 2.496

### SUMÁRIO

|                                      |   |
|--------------------------------------|---|
| PORTARIA .....                       | 2 |
| SEMUF .....                          | 2 |
| AVISO DE LICITAÇÃO .....             | 2 |
| EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO .....     | 3 |
| EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO ..... | 3 |
| EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO .....   | 3 |
| HOMOLOGAÇÃO .....                    | 3 |
| SEMPLAN .....                        | 3 |

### GOVERNO MUNICIPAL

Dinair Sebastiana Veloso da Silva  
Prefeita de Timon

João Rodolfo do Rêgo Silva  
Vice – Prefeito de Timon

|                                                                          |                                               |
|--------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------|
| Chefe de Gabinete                                                        | Sueli Maria Conceição Barros da Silva Capuama |
| Secretário Municipal de Governo                                          | Saney Santos Sampaio                          |
| Procurador Geral do Município                                            | João Santos Costa                             |
| Controladora Geral do Município                                          | Ana Lúcia Vaz Ferreira                        |
| Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoal                | Ulysses Halley Lima Oliveira                  |
| Secretário Municipal de Educação                                         | Samuel de Sousa Silva                         |
| Secretário Municipal de Saúde                                            | Márcio de Souza Sá                            |
| Secretário Municipal de Desenvolvimento Social                           | Marcus Vinicius Cabral da Silva               |
| Secretária Municipal de Desen. Econômico, Trabalho e do Turismo          | Lauriery Alves Carvalho Leal                  |
| Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural                            | João Rodrigues de Azevedo Neto                |
| Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura                           | Lourival Alves de Lima Junior                 |
| Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão                 | Francisco Canindé Dias Alves                  |
| Secretária Municipal de Finanças                                         | Poliana Pereira Bandeira                      |
| Secretário Municipal de Habitação                                        | Marcos Gomes de Sousa                         |
| Secretário Municipal de Esporte, Juventude e Lazer                       | Phillip Ângelo da Cunha Andrade               |
| Secretária Municipal de Direitos Humanos e Cidadania                     | Aldeneyde Carvalho Lima de Sousa              |
| Secretário Municipal de Segurança Pública                                | Luis Carlos Bacelar Caldas Júnior             |
| Secretário Municipal Meio Ambiente                                       | José Carlos Fernandes de Assunção             |
| Coordenadora Geral de Controle das Licitações Públicas                   | Semiramis Antão de Alencar                    |
| Coordenadora Geral de Comunicação Social                                 | Suzyane de Sousa Bezerra                      |
| Secretário Municipal Extraordinário de Articulação Política              | Hosaías Silva Oliveira                        |
| Secretário Municipal Extraordinário de Gestão e Projetos Especiais       | Mário Vieira de Alencar Filho                 |
| Chefe da Secretaria-Geral                                                | Tarcila Maria Machado Sousa                   |
| Comandante da Guarda Municipal                                           | Kelle Alves Veras                             |
| Secretária Municipal de Políticas Públicas para Mulheres                 | Kellyane Lima Monteiro                        |
| Coordenador Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor                 | Alexandre Luz                                 |
| Coordenador Municipal de Defesa Civil                                    | César Augusto Madeira Monteiro Júnior         |
| Ouvidor do Município                                                     | Danilo Silva de Assunção                      |
| Diretor do Departamento Municipal de Iluminação Pública                  | Dolival Pereira de Andrade                    |
| Diretor do Departamento Municipal de Trânsito e Transportes              | Ronaldo Gonçalves Júlio                       |
| Coordenador Municipal de Juventude                                       | Geldo Carneiro Júnior                         |
| Presidente da Fundação Municipal de Cultural                             | Leylianne Beserra de Almeida Monteiro         |
| Presidente da Fundação João Emilio Falcão                                | Antonio Lucélio Carvalho Mendes               |
| Presidente do Instituto de Prev. Social dos Servidores Públicos de Timon | Lázaro Martins Araújo                         |
| Superintendente de Limpeza Pública e Urbanização de Timon                | Carlos Zangirolami Sousa Silva                |
| Presidente da Agência de Tec. Ciência e Inovação de Timon                | João Batista Lima Pontes                      |
| Presidente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Timon                 | Levina Lenara Vieira Cabral                   |
| Diretor Presidente da Ag. Reg. de Serv. Púb. Del. do Município de Timon  | João Victor Serpa do Nascimento Delgado       |

### ÓRGÃO DESTINADO À PUBLICAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO

Secretaria Municipal de Governo - SEMGOV  
Email: [semgov@timon.ma.gov.br](mailto:semgov@timon.ma.gov.br)

Alberto Carlos da Silva  
Diagramação e Publicação

Suporte Técnico  
Agência de Tecnologia, Ciência e Inovação - ATI

**PORTARIA****(\*\*) REPUBLICAÇÃO****PORTARIA Nº 0514/2022-GP****DE 18 DE OUTUBRO DE 2022.****Nomeação de Cargo Comissionado.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 70, incisos VI e IX, e ainda o art. 93, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município (LOM), com base na Lei Municipal nº 1892/2013,

**RESOLVE:**

**Art. 1º. NOMEAR**, de conformidade com o disposto no inciso II do art. 15 da Lei Municipal nº 1299, de 28 de dezembro de 2004, **LAYSA DE ARAÚJO LIMA**, para exercer o cargo em comissão de Assessora da Secretária, símbolo DNS-3, da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania, deste Município, devendo ser assim considerado a partir de 18.10.2019.

**SEMUF****PROCESSO DE LEVANTAMENTO TRIBUTÁRIO Nº1558/2018****PROCESSO DE DEFESA Nº1875/2018****DESPACHO DO CONTENCIOSO Nº138/2019****PROCESSO DO CMRF Nº002/2022****RECURSO DE OFÍCIO: REEXAME NECESSÁRIO****RECORRENTE/REQUERENTE:****SECRETÁRIA****MUNICIPAL DE FINANÇAS – SEMUF****CONTRIBUINTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL****RELATOR CONSELHEIRO: HELDER FERREIRA BRITO****SESSÃO REALIZADA EM: 20/10/2022****ACORDÃO: 004/2022**

Ementa: RECURSO VOLUNTÁRIO DE IMPUGNAÇÃO POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS E NÃO RECOLHIMENTO DO IMPOSTO DEVIDO PRÓPRIO PARCIAL; PRONUNCIAMENTO FISCAL SOBRE LEVANTAMENTO TRIBUTÁRIO; MANUTENÇÃO PARCIAL DOS AUTOS DE INFRAÇÕES; DEFESA APRESENTADA E SOLICITAÇÃO DE NULIDADE DOS AUTOS Nº138/2018, Nº139/2018, Nº140/2018, Nº141/2018, Nº142/2018; DESPACHO DO DEPARTAMENTO DO CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO – DCTA; DECISÃO EM PRIMEIRA INSTÂNCIA PELA MANUTENÇÃO PARCIAL DOS AUTOS; REEXAME NECESSÁRIO NO CONSELHO FISCAL DE RECURSOS MUNICIPAIS, PROCESSO DO CMRF Nº 002/2022; VOTO E JULGAMENTO.

1. A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL é uma instituição financeira constituída sob a forma de Empresa Pública com personalidade jurídica de direito privado, com sede em Brasília/DF e tendo agência no município de Timon-MA, cadastrada no CNPJ nº 00.360.305/2442-40, inscrição municipal nº 30.426 e neste ato representado pelo gerente, vem em primeira instância, apresentar o recurso de IMPUGNAÇÃO, em face da lavratura dos Autos de Infração de numeração 138 e 139 de 2.018, por não reconhecer como devido que a empresa deixou de cumprir as obrigações acessórias epigrafadas nestes e, que na qualidade de empresa pública é constitucionalmente obrigada a recolher os tributos devidos como contribuinte e como responsável, nos casos em que a Lei assim determinar no sentido de permanecer regular perante os fiscos federal, estaduais e municipais. Ocorre ainda que mediante procedimento fiscal instaurado pelo fisco na referida agência, abrangendo o período de competência de JANEIRO/2016 a DEZEMBRO/2017, foram lavrados os autos de infração em comento. Porém, o débito notificado não é reconhecido como devido pela CAIXA, motivo pelo qual constitui objeto do presente pedido de IMPUGNAÇÃO visto que no que diz respeito à ausência de entrega da Declaração de Tomador das notas fiscais de serviços tomados, urge esclarecer que a CAIXA vem adotando o mesmo procedimento há muitos anos, face à virtual

impossibilidade de cumprimento da obrigação prevista pela legislação desse município. E, cabe ressaltar que essa

2. Prefeitura possibilita a escrituração dos dados manualmente, na medida em que permite, todos os meses, que a caixa efetue o recolhimento avulso do valor relativo ao ISSQN Fonte, apresentando os relatórios internos que demonstram os valores pagos a terceiros e o respectivo ISSQN retido, procedimento esse que vem sendo executado há muitos anos. Desta forma as guias de recolhimento ISSQN Fonte são geradas de forma avulsa, baseado nos valores retidos nos relatórios operacionais, separando as bases de cálculo por alíquotas para que possam ser geradas as guias com seus respectivos dados reais dos relatórios. Por todo o exposto, a CAIXA requer: a anulação dos Autos de Infração de numeração 138 e 139 de 2.018; a intimação da recorrente para apresentar todos os meios de prova em direito admitidas, inclusive sustentação oral, para comprovar os fatos aqui expostos e replicar outros que sejam trazidos ao processo por quaisquer das partes; a concessão da suspensão do crédito tributário, resguardando todos os direitos ao contribuinte, inclusive o de obter certidões positivas com efeito de negativas.

3. Em relação aos Autos de Infração de numeração 140/2018 e 141/2018, lavrados com base na não apresentação dos RECIBOS DE RETENÇÃO pertinentes aos serviços tomados, A CAIXA ratifica e mantém todas as alegações acima citadas e também requer a NULIDADE DOS AUTOS, abrangendo o período de competência de JANEIRO/2016 a DEZEMBRO/2017.

4. Em relação ao pedido de nulidade do Auto de infração nº142/2018 no qual a CAIXA não reconhecia o débito apurado pelo fisco municipal em relação ao ISSQN da competência de setembro de 2.017, o mesmo tornou-se sem efeito, pois a requerente reconheceu e quitou o débito fiscal um dia após a homologação do processo. Contudo, restou em aberto o valor da multa de 40% (quarenta por cento) do valor do imposto.

5. No pronunciamento fiscal o auditor do processo em análise emitiu o seguinte PARECER FISCAL:

- Não procedem as alegações apresentadas pelo contribuinte pois há vasta legislação tributária prevendo as obrigações acessórias e as penalidades cabíveis ao descumprimento das mesmas e, acrescenta ainda que de forma reiterada a CAIXA não vem cumprindo com a obrigação de emissão de DECLARAÇÃO DE TOMADOR das notas fiscais de serviços tomados e com a obrigação acessória de emissão do RECIBO DE RETENÇÃO das notas fiscais dos serviços tomados, situação que ocasiona grande dificuldade no controle interno da Secretaria de Finanças do ISSQN-Fonte. Acrescente-se ainda que a título de informação geral e em atendimento ao disposto na Legislação (Art. 4º, Inciso II do Decreto Municipal nº 0116/2013-GP, de 21 de outubro de 2013 foi disponibilizado um setor específico e DADO CIÊNCIA aos contribuintes relacionados e oficializados por força de lei da SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA subordinados à Gerência de ISSQN e Taxas para ATENDIMENTO com o objetivo de dirimir e resolver as dúvidas relacionadas às obrigações pertinentes. Assim sendo, firmou a convicção pela MANUTENÇÃO TOTAL da cobrança dos Créditos Tributários do ISSQN (decorrentes da obrigação principal e acessória) e

Encargos Legais decorrentes dos autos de infração números 138,139, 140 e 141/2018 e, MANUTENÇÃO PARCIAL do Auto de Infração nº 142 correspondente aos 40% (quarenta por cento) do valor do imposto devido no período da competência de SETEMBRO/2017.

No parecer do Departamento do Contencioso Administrativo Tributário – DCAT/parte final, o entendimento é pela MANUTENÇÃO TOTAL da cobrança dos Créditos Tributários do ISSQN (decorrentes da obrigação principal e acessória) e Encargos Legais decorrentes dos autos de infração números 138, 139, 140 e 141/2018 e, MANUTENÇÃO PARCIAL do Auto de Infração nº 142 correspondente aos 40% (quarenta por cento) do valor do imposto devido no período da competência de SETEMBRO/2017.

6. Da decisão em primeira instância após análise de todo processo argumenta-se que no que se refere aos autos de infrações 138, 139, 140 e 141/2018, a grosso modo, trata-se basicamente de não cumprimento de obrigações acessórias estabelecidas em normativo municipal. Como bem demonstrado no parecer evocado do Departamento do Contencioso, não houve razão idônea apresentada por esta instituição (CAIXA) financeira para que se furtasse de tais obrigações. Não se deve confundir o termo "obrigação acessória" com "facultativo", as obrigações impostas por meio da legislação tributária tem total força cogente, devendo o Contribuinte se adequar e cumprir devidamente o que é prescrito na norma. Desta feita, não merece prosperar as impugnações aos autos supracitados, tendo em vista de não ter sido demonstrado o atendimento ao que é prescrito em nossa legislação tributária. Em relação ao auto de infração nº142/2018, fora constatado o pagamento do imposto devido após a lavratura do auto e, assim sendo, mantém-se a cobrança de 40% (quarenta por cento) do imposto, sanção prevista no Código Tributário Municipal.

7. Por fim, ante o exposto, o relator conselheiro VOTA em conformidade com o Processo de Levantamento de Crédito Tributário, com o parecer do DCTA (Departamento do Contencioso Administrativo Tributário) e com a decisão de 1ª Instância Administrativa do Secretário Municipal de Finanças, ou seja, para JULGAR IMPROCEDENTE O RECURSO apresentado pelo contribuinte ao Departamento do Contencioso Administrativo Tributário – DCTA, do município de Timon, processo nº138/2019.

8. Do julgamento, REEXAME NECESSÁRIO que se DAR PROVIMENTO por MAIORIA ABSOLUTA.

**ACORDÃO**

Visto, relatado, examinado e discutidos os presentes autos, ACORDAM os membros do Conselho Municipal de Recursos Fiscais, em sessão plenária, na conformidade da Ata de Julgamento, conhecer do REEXAME NECESSÁRIO e, por MAIORIA ABSOLUTA DE 04 (quatro) votos, ou seja, acompanharam o voto do relator os conselheiros: Oscar José Bona Lopes dos Santos, Avelar Vaz da Costa Soares e Arilson de Araújo Lima e Silva no sentido de DAR PROVIMENTO. Portanto, o JULGAMENTO do REEXAME NECESSÁRIO é pela MANUTENÇÃO TOTAL do parecer do Departamento do Contencioso Administrativo Tributário – DCTA, ou seja, para JULGAR IMPROCEDENTE INTEGRALMENTE A IMPUGNAÇÃO apresentada pelo contribuinte CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, referente aos Autos de Infrações nº138/2018, nº139/2018, nº140/2018, nº140/2018, nº141/2018 e nº142/2018, todos constantes no LEVANTAMENTO TRIBUTÁRIO DE POSSÍVEIS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS, processo nº1558/2018. Conselho Municipal de Recursos Fiscais de

Timon-MA, 21 de outubro de 2022.

OSCAR JOSÉ BONA LOPES DOS SANTOS

**Presidente**

HELDER FERREIRA BRITO

**Relator****AVISO DE LICITAÇÃO****MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 041/2022 - CGCL****INTERESSADO:** Município de Timon – MA, por meio da Coordenação Geral de Controle das Licitações de Timon/MA.**OBJETO:** Registro de Preço para Prestação de Serviços de dedetização, desinsetização, descupinização, desratização, controle de pombos com barreira fiscal e limpeza de caixas d'água, para atender as demandas do Município de Timon – MA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.**TIPO LICITAÇÃO:** Menor Preço por Item.**DATA E HORA DE INÍCIO DAS PROPOSTAS:** 10h00min do dia 28/10/2022.



**DATA E HORA FINAL DAS PROPOSTAS:** 10h00min do dia 10/11/2022.

**DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS - SESSÃO PÚBLICA:** 10h10min do dia 10/11/2022.

**LOCAL:** [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

**REFERÊNCIA DE TEMPO:** Para todas as referências de tempo (horário e min) será observado o horário de Brasília (DF).

**INFORMAÇÕES:** O Edital estará disponível para consulta e retirada de cópia no site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br) e na sede Coordenação Geral de Controle das Licitações de Timon/MA, localizada na Praça São José, s/nº, Centro, Timon - MA, no horário de 08h00min às 12h00min, de segunda a sexta-feira, ou solicitado através do e-mail: [licitacao@timon.ma.gov.br](mailto:licitacao@timon.ma.gov.br). Pregoeira: **Luciane Lopes da Silva**.

#### EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

**MUNICIPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO**

**Nota de Empenho:** 1019001

**Processo Administrativo:** 0499/2022

**Contratante:** Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura

**CNPJ do contratante:** 06.115.307/0001-14

**Contratada:** Mendes Viana Comercio de Materiais de Construção Ltda - ME

**CNPJ da contratada:** 11.225.889/0001-21

**Dotação Orçamentária:**

**Projeto:** 2053 Manutenção da Sec. de Obras e Infraestrutura

**Elemento:** 3.3.90.30.00 Material De Consumo

**Fonte de Recurso:** 500

**Objeto:** Registro de Preço para aquisição futura de gás liquefeito de petróleo (GLP-P-13) e (GLP-P-45) envasado e botijão de gás (vasilhames) vazio, para atender as necessidades do município de Timon/MA

**Valor do Empenho:** 490,00

**Data da Assinatura:** 19/10/2022

#### EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO

**MUNICIPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO**

**Primeiro Termo de Aditivo nº:** 01/2022

**Contrato nº** 05/2022 - SEINFRA

**Processo Administrativo nº:** 626/2021

**Fundamentação Legal:** Art. 65, inciso I alínea b e §1º da Lei 8.666/93.

**Contratante:** Município de Timon, por intermédio da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura - SEINFRA

**CNPJ:** 06.115.307/0001-14

**Contratado:** ARCON CONSTRUÇÕES

**CONSULTORIA LTDA**

**CNPJ:** 07.137.727/0001-64

**Objeto:** Aditivo ao valor do Contrato de nº 05/2022.

**Dotação orçamentária:** Projeto/Atividade 1031 - Pavimentação poliédrica nas vias urbanas

**Elemento de Despesa** 4.4.90.51.00 - Obras e instalações

**Fonte de Recurso** 500

**Valor aditivado:** R\$ 497.821,61 (quatrocentos e noventa e sete mil, oitocentos e vinte e um reais e sessenta e um centavos)

**Valor Global:** R\$ 2.489.112,11 (dois milhões, quatrocentos e oitenta e nove mil, cento e doze reais e onze centavos).

**Data da assinatura:** 14/10/2022.

**MUNICIPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO**

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 003/2022**

**Contratante:** INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE TIMON-IPMT, inscrito no CNPJ nº. 97.421.762/0001-01;

**Contratado:** LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS EIRELI, inscrita no CNPJ nº 12.039.966/0001-11;

**OBJETO:** Serviços destinados ao fornecimento de combustíveis e derivados, correspondendo à suplementação de valor. Fundamento: Art. 65, Inciso I, alínea "b" e §1º, da Lei 8.666/93.

**Valor:** R\$ 3.750,00 (três mil setecentos e cinquenta reais).

**Data de assinatura:** 27/10/2022.

**Prazo De Vigência:** em conformidade com a vigência do contrato nº 003/2022.

#### EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

**MUNICIPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO**

**Contrato nº** 022/2022

**Processo Administrativo nº** 01536/2022

**Concorrência nº** 004/2022

**Contratante:** Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura - SEINFRA

**CNPJ do contratante:** 06.115.307/0001/14

**Contratada:** CERRADO ENGENHARIA INCORPORADORA EIRELI

**CNPJ da contratada:** 02.725.914/0001-45

**Objeto:** Execução de serviços de engenharia de pavimentação e requalificação de vias na zona urbana do Município de Timon - MA.

**Projeto/Atividade:** 1032 - Pavimentação asfáltica das vias urbanas.

**Elemento de Despesa:** 4.4.90.51 - Obras e Instalações

**Fonte de Recurso:** 500/700

**Valor Global:** R\$ 8.123.335,02 (oito milhões cento e vinte e três mil trezentos e trinta e cinco reais e dois centavos)

**Data da Assinatura:** 24.10.2022

#### HOMOLOGAÇÃO

**MUNICIPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO**

**Carta Convite nº** 012/2022 - Coordenação Geral de Controle das Licitações do Município de Timon/MA.

**Interessado:** Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Timon- MA- IPMT.

**Ato:** HOMOLOGAÇÃO do resultado do Processo Licitatório que tem como objeto a Contratação de empresa de obras de engenharia para a reforma e ampliação do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Timon- MA - IPMT.

**ADJUDICADO** em favor da Empresa vencedora: **S R VIEIRA DE CARVALHO - ME CNPJ Nº 24.892.152/0001-04**, com valor global de **R\$ 322.846,78** (trezentos e vinte e dois mil, oitocentos e quarenta e seis reais e setenta e oito centavos). Assinatura: 26 de outubro de 2022.



Assinado de forma digital por  
MUNICIPAL DE  
TIMON:06115307000114  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=PI,  
l=Teresina, ou=AC SOLUTI Multipla  
v5, ou=20937130000162,  
ou=Presencial, ou=Certificado PJ  
A3, cn=MUNICIPAL DE  
TIMON:06115307000114  
Dados: 2022.10.27 16:43:13 -03'00'

#### SEMPLAN



## República Federativa do Brasil

# ESTADO DO MARANHÃO

## PREFEITURA DE TIMON

### TERMO ADMINISTRATIVO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO

Livro Nº 007 Termo Nº254/2022

Termo administrativo de concessão de direito real de uso, que celebram, de um lado, como concedente O MUNICÍPIO DE TIMON-MA), representado pelo(a) Exmo(a). Sr(a). Prefeito(a) Municipal e de outro, o(a) concessionário(a) abaixo.

Pelo presente ajuste, o MUNICÍPIO DE TIMON-MA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, regularmente inscrito no CNPJ/MF nº 06.115.307/0001-14, com sede na Praça São José, nº 110, neste ato representado pelo(a) Exmo(a). Sr (a). Prefeita Municipal, DINAIR SEBASTIANA VELOSO DA SILVA e o Secretário Municipal de Planejamento e Orçamento FRANCISCO CANINDÉ DIAS ALVES doravante denominado CONCEDENTE, autoriza o Direito de uso do imóvel adiante discriminado: Matrícula: R-42741 Livro: 02-FJ Folha: 146 e Data de Registro: 17/08/2015 em virtude de negócio jurídico realizado com a IMOBILIARIA RURAL LIMITADA, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ 06.523.617/0001-78 com sede na Rua David Caldas nº380 Sala 04, Centro Teresina - PI, de acordo com Escritura Publica de Doação Livro 30 Folha 78v/83 de 14/03/1960, após apresentação de contrato de promessa de compra e venda e declaração de quitação, bem como de outras documentações exigidas pelo Art. 8º da lei nº 1859 de 29 de agosto de 2013, em favor de HELIEL SOUSA SILVA, BRASILEIRA, RG 2430536 SSP PI, CPF 016.175.873-89, CASADO (A) com MARIA DE JESUS DA COSTA ALMEIDA SILVA, RG 2.431.397 SSP PI, CPF 010.168.473-86 consoante as cláusulas a seguir elencadas:



CERTIFICADO DIGITALMENTE  
E COM CARIMBO DE TEMPO

Praça São José, s/n, Centro / CEP: 65.636-160 CNPJ: 06.115.307/0001-14 - Timon - MA.

O Município de Timon/MA dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: [www.timon.ma.gov.br](http://www.timon.ma.gov.br)

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** A presente Concessão de Direito Real de Uso tem por objeto a expedição de título de domínio de imóvel que apresenta a seguinte descrição, terreno situado na Quadra 95, Lotes 29, RUA 22, S/N, Bairro: BELA VISTA, TIMON – MA, medindo 16,00 m, sentido Norte para LOTE(s) 30, lado Oeste medindo 08,00 m, limitando-se com RUA 22, lado Leste medindo 08,00 m, limitando-se com LOTE(S) 14, lado Sul medindo 16,00 m, limitando-se com LOTE(S) 28, área regular com 128,00 m², conforme Memorial Descritivo, Revisão de Alinhamento e croquis constantes do Processo Administrativo nº 225/2022, avaliado em R\$ 8.000,00.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** o imóvel ora concedido destinar-se-á para fins de moradia, por prazo indeterminado, podendo ter seu uso desvirtuado, apenas, para obtenção de renda, e tendo por base legal de sujeição, o artigo 189 da Constituição Federal, Código Civil Brasileiro, Lei Federal nº 10.406/2002, artigo 7º do Decreto Lei 271/1967, o Código Tributário Municipal e Lei Municipal nº 1859, de 28 de Agosto de 2013.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** A presente concessão de direito real transfere-se por sucessão legítima ou testamentária, cabendo ao Município CONCEDENTE, inscrever a transferência no registro imobiliário competente.

**CLÁUSULA QUARTA:** Compete ao concessionário ou enfiteuta à obrigação de regularizar o título de aquisição deste nos termos da legislação que disciplina a espécie, arcando inclusive com todos os ônus do procedimento, imposto, taxas e despesas cartorárias.

**CLÁUSULA QUINTA:** O presente Termo de Concessão fruindo de forma regular servirá para fins de registro no Cartório de Notas e Registro de Imóveis competente, de acordo com o inciso I do art. 167 da Lei Nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, alterado pelo art. 15 da Medida Provisória Nº 2.220, de 04 de setembro de 2001.

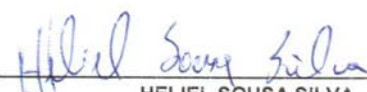
**CLÁUSULA SEXTA:** Delimita-se o foro da Cidade de TIMON para resolver as questões decorrentes do presente instrumento jurídico.

E, por estarem as partes de pleno acordo em tudo o que aqui se encontra disposto, assinam o presente TERMO DE CONCESSÃO REAL DE USO, a Prefeita Municipal, o Secretário Municipal de Planejamento e Orçamento e o(a) Concessionário(a).

Timon-MA, Terça-feira, 18 de Outubro de 2022

  
DINAIR SEBASTIANA VELOSO DA SILVA  
PREFEITA MUNICIPAL

  
FRANCISCO CANINDÉ DIAS ALVES  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

  
HELIEL SOUSA SILVA



**República Federativa do Brasil**  
**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA DE TIMON**

**TERMO ADMINISTRATIVO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO**

Livro Nº 007 Termo Nº 253/2022

Termo administrativo de concessão de direito real de uso, que celebram, de um lado, como concedente O MUNICÍPIO DE TIMON-(MA), representado pelo(a) Exmo(a). Sr(a). Prefeito(a) Municipal e de outro, o(a) concessionário(a) abaixo.

Pelo presente ajuste, o MUNICÍPIO DE TIMON-MA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, regularmente inscrito no CNPJ/MF nº 06.115.307/0001-14, com sede na Praça São José, nº 110, neste ato representado pelo(a) Exmo(a). Sr (a). Prefeita Municipal, DINAIR SEBASTIANA VELOSO DA SILVA e o Secretário Municipal de Planejamento e Orçamento FRANCISCO CANINDÉ DIAS ALVES doravante denominado CONCEDENTE, autorizam o Direito de uso do imóvel adiante discriminado decorrente de Título de Aforamento expedido na vigência da Lei nº 172/1956, com ratificação de titularidade após buscas realizadas no Livro de Aforamento arquivada neste ente público municipal em favor de JOSE OTAVIO DA SILVA PEREIRA, BRASILEIRO (A), RG 1061912 SSP PI, CPF 433.123.733-87, CASADO (A) com VILANI RODRIGUES DE MORAES DA SILVA RG 025924182003-5 SSP MA, CPF 936.418.423-87, conforme se depreende do decreto regulamentar nº 403 de 09 de Maio de 2022, que alterou a Lei Nº 1859 de 29 de Agosto de 2013, consoante as cláusulas a seguir elencadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** A presente Concessão de Direito Real de Uso tem por objeto a expedição de título de domínio de imóvel que apresenta a seguinte descrição, terreno situado na QUADRA 23, LOTE(S) 06 (PARTE), RUA 02, S/N, Bairro: VILA ANGELICA, TIMON – MA, medindo 05,50 m, sentido Norte com RUA 02, lado Oeste medindo 20,00 m, limitando-se com LOTE(S) 06(PARTE), lado Leste medindo 20,00 m, limitando-se com LOTE(S) 07, lado Sul medindo 07,00 m, limitando-se com LOTE(S) 26, área regular com 125,00 m², conforme Memorial Descritivo, Revisão de Alinhamento e croquis constantes do Processo Administrativo nº 155/2022 avaliado em R\$ 8.000,00.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** o imóvel ora concedido destinar-se-á para fins de moradia, por prazo indeterminado, podendo ter seu uso desvirtuado, apenas, para obtenção de renda, e tendo por base legal de sujeição, o artigo 189 da Constituição Federal, Código Civil Brasileiro, Lei Federal nº 10.406/2002, artigo 7º do Decreto Lei 271/1967, o Código Tributário Municipal e Lei Municipal nº 1859, de 28 de Agosto de 2013.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** A presente concessão de direito real transfere-se por sucessão legítima ou testamentária, cabendo ao Município CONCEDENTE, inscrever a transferência no registro imobiliário competente.

**CLÁUSULA QUARTA:** Compete ao concessionário ou enfiteuta à obrigação de regularizar o título de aquisição deste nos termos da legislação que disciplina a espécie, arcando inclusive com todos os ônus do procedimento, imposto, taxas e despesas cartorárias.

**PARAGRAFO UNICO:** Considerando que o presente TERMO DE CDRU é oriundo de aforamento, deve-se, após a abertura da matrícula, realizar procedimentos de Resgate de Aforamento, averbando-se posteriormente na matrícula do imóvel, para o fim de consolidar a propriedade em favor do CONCESSIONARIO (A)/ENFITEUTA.

**CLÁUSULA QUINTA:** O presente Termo de Concessão fruindo de forma regular servirá para fins de registro no Cartório de Notas e Registro de Imóveis competente, de acordo com o inciso I do art. 167 da Lei Nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, alterado pelo art. 15 da Medida Provisória Nº 2.220, de 04 de setembro de 2001.

**CLÁUSULA SEXTA:** Delimita-se o foro da Cidade de TIMON para resolver as questões decorrentes do presente instrumento jurídico.

E, por estarem as partes de pleno acordo em tudo o que aqui se encontra disposto, assinam o presente TERMO DE CONCESSÃO REAL DE USO, a Prefeita Municipal, o Secretário Municipal de Planejamento e Orçamento e o(a) Concessionário(a).

Timon-MA, Terça - Feira, 18 de Outubro de 2022



DINAIR SEBASTIANA VELOSO DA SILVA  
PREFEITA MUNICIPAL



FRANCISCO CANINDÉ DIAS ALVES  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO



JOSE OTAVIO DA SILVA PEREIRA

